



Palácio das Indústrias
Parque D. Pedro II - Cep:03003-000 - Pabx:3315-9077



CORREIOS
MALA DIRETA POSTAL
5727/01 DR/SPM
Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 47

SÃO PAULO – QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2002

NÚMERO 203

GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II
E-MAIL:

LEI Nº 13.445, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 445/2001, do Vereador Alcides Amazonas-PCdoB)

Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei nº 11.845, de 06 de julho de 1995, que institui o programa de doação de seringas descartáveis e insulina a portadores de Diabetes Mellitus, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84, do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 11.845, de 06 de julho de 1995, que institui no Município de São Paulo o programa de doação de seringas descartáveis e insulina a portadores de Diabetes Mellitus (Diabetes Tipo 1) em toda a Rede Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A doação de que trata o artigo 1º deverá ser feita em todas as Unidades Municipais de Saúde, nas quais deverão ser afixados, em local visível ao público, cartazes anunciando o referido programa.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de outubro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.446, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 70/02, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues-PL)

Denomina Travessa Pedro José Rodrigues o logradouro público situado na Chácara Santa Maria, Distrito de Campo Limpo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Travessa Pedro José Rodrigues o logradouro público conhecido por Passagem Três (Codlog 31285-1), com início na Rua Fidenza e término na Rua Luar do Sertão, situado na Chácara Santa Maria, Distrito de Campo Limpo (Setor 181 - Quadra 020).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUMÁRIO

MATÉRIAS INFORMATIZADAS E DISPONÍVEIS NA INTERNET

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

Secretarias	2
Indicadores Econômicos Municipais	3
Hosp. do Serv. Público Municipal	18
Instituto de Previdência Municipal	18
Serviço Funerário do Município	20
Servidores	23
Concursos	34
Editais	36
Licitações	42
Câmara Municipal	46
Tribunal de Contas	—

Esta edição é composta de 48 páginas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de outubro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.447, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 56/02, do Vereador Toninho Paiva - PL)

Denomina Travessa José Augusto Simões Cabete logradouro público inominado, conhecido como Rua Particular, situado no Bairro Vila Feliz, Distrito da Penha, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84, do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Travessa José Augusto Simões Cabete o logradouro público inominado, Codlog nº 68.765-0, conhecido como Rua Particular, com início na Rua Dr. Virgílio Machado, altura do nº 70 e término aproximadamente a 52 metros além de seu início (Setor 060 - Quadra 110), Bairro Vila Feliz, Distrito da Penha.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de outubro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 42.534, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados nos distritos de Itaquera, Artur Alvim, Lajeado, São Miguel, Guaianazes e José Bonifácio, necessários ao prolongamento da Radial Leste, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra “I”, e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados nos distritos de Itaquera, Artur Alvim, Lajeado, São Miguel, Guaianazes e José Bonifácio, necessários ao prolongamento da Radial Leste, contidos na área total de 109.083,91 m² (cento e nove mil e oitenta e três metros e noventa e um decímetros quadrados), compreendendo as áreas e perímetros abaixo discriminados, indicados nas plantas anexas, do arquivo do Departamento de Desapropriações, as quais, rubricadas pela Prefeita, ficam fazendo parte integrante deste decreto:

I - Planta nº P-27.636-C3:

1) Área I, com 1.464,99 m² (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros e noventa e nove decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1;

2) Área II, com 5.943,54 m² (cinco mil, novecentos e quarenta e três metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-6;

II - Planta nº P-27.637-C3, com 17.920,24 m² (dezessete mil, novecentos e vinte metros e vinte e quatro decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-1;

III - Planta nº P-27.638-C3:

1) Área I, com 10.273,47 m² (dez mil, duzentos e setenta e três metros e quarenta e sete decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-1;

2) Área II, com 297,90 m² (duzentos e noventa e sete metros e noventa decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 31-32-33-34-31;

3) Área III, com 3.045,16 m² (três mil, quarenta e cinco metros e dezesseis decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-35;

IV - Planta nº P-27.639-C3:

1) Área I, com 1.370,79 m² (um mil, trezentos e setenta e sete metros e nove decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-1;

2) Área II, com 14.565,88 m² (catorze mil, quinhentos e sessenta e cinco metros e oitenta e oito decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39

-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-14;

V - Planta nº P-27.640-C3, com 9.593,18 m² (nove mil, quinhentos e noventa e três metros e dezoito decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-1;

VI - Planta nº P-27.641-C3, com 16.233,15 m² (dezesseis mil, duzentos e trinta e três metros e quinze decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-1;

VII - Planta nº P-27.642-C3, com 9.896,39 m² (nove mil, oitocentos e noventa e seis metros e trinta e nove decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-1;

VIII - Planta nº P-27.643-C3:

1) Área I, com 11.868,37 m² (onze mil, oitocentos e sessenta e oito metros e trinta e sete decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-3-1;

2) Área II, com 1.365,40 m² (um mil, trezentos e sessenta e cinco metros e quarenta decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 24-25-26-11-24;

3) Área III, com 5.245,45 m² (cinco mil, duzentos e quarenta e cinco metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 25-29-30-31-26-25.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de outubro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 42.535, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, da área municipal situada na Rua Leandro Bassano, Freguesia do Ó, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido ao Núcleo Assistencial à Criança Excepcional Mundo Encantado - NACEME o uso, a título precário e gratuito, da área de propriedade municipal situada na Rua Leandro Bassano, Bairro da Freguesia do Ó, nesta Capital, para instalação de centro de reabilitação de excepcionais.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior configurada na planta anexa A-13460/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pela Prefeita como parte integrante deste decreto, assim se descreve: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-A, de formato irregular, com cerca de 1.232,00 m² (um mil, duzentos e trinta e dois metros quadrados), confrontando para quem da Rua Leandro Bassano olha para a área. Frente: segmento curvo D-C, medindo 28,00 metros, confrontando com a Rua Leandro Bassano. Lado direito: segmento reto C-B, medindo 44,50 metros, confrontando com área municipal, espaço - livre. Lado esquerdo: segmento reto D-A, medindo 49,20 metros, confrontando com o Setor Fiscal 107, Quadra Fiscal 436. Fundos: segmento reto A-B, medindo 27,00 metros, confrontando com o Setor Fiscal 107, Quadra Fiscal 436.

Art. 3º - Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não realizar quaisquer obras ou benfeitorias sem prévia e expressa aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, devendo o projeto atender às restrições de uso e ocupação do solo contidas na Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico, e demais normas edilícias pertinentes;

III - apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da lavratura do termo de permissão de uso, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas;

IV - iniciar as obras dentro de 12 (doze) meses, a contar da aprovação dos projetos, e concluí-las no prazo de 48 (quarenta e oito) meses após seu início;

V - proceder às suas custas, ao ajardinamento e arborização do restante da área não compreendida na presente permissão de uso, bem como à manutenção, nessas condições, de tal área verde, celebrando, para tanto, com a Subprefeitura competente, o respectivo Termo de Cooperação;

VI - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras, inclusive de manutenção, que se fizerem necessárias;

VII - arcar com eventuais impostos, taxas e tarifas, bem como com todas as despesas decorrentes da permissão de uso prevista neste decreto;

VIII - afixar e manter, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos do Decreto nº 42.249, de 5 de agosto de 2002;

IX - não permitir que terceiros se apossom do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verificar;

X - restituir o imóvel, imediatamente, tão logo solicitado pela permitente, sem qualquer direito de retenção ou indenização pelas edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º - Fica a permissionária obrigada a cooperar, no desenvolvimento de suas atividades, com os serviços afins da Prefeitura, sempre que para tal for solicitada, devendo:

I - observar as condições e orientações técnicas estabelecidas por meio de convênio com a Secretaria Municipal de Educação, bem como com outras unidades da Prefeitura;

II - ceder 1/3 (um terço) do total de vagas para a Secretaria de Educação, destinadas ao atendimento escolar, ambulatorial, odontológico, fisioterápico e social, em conformidade com a demanda cadastrada no Setor de Convênios daquela Pasta, na esfera da Educação Especial;

III - ceder seu espaço físico para realização de cursos, eventos, reuniões e outros, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

IV - oferecer vagas nos cursos, oficinas, encontros, workshop, seminários e outros eventos que promover, para professores, supervisores, diretores, coordenadores pedagógicos e comunidade escolar em geral.

Art. 5º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no termo de permissão de uso.

Art. 6º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes das obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de outubro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 42.536, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

Declara de utilidade pública municipal a entidade que especifica.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal, nos termos das Leis nºs 4.819/55, 5.120/57, 6.947/66 e 11.295/92, a entidade denominada ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESTAÇÃO ESPECIAL DA LAPA, sediada na Rua Guaiacurus, nº 1.274, Lapa, no Município de São Paulo.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de outubro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 42.537, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

Declara de utilidade pública municipal a entidade que especifica.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal, nos termos das Leis nºs 4.819/55, 5.120/57, 6.947/66 e 11.295/92, a entidade denominada ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IMACULADA CONCEIÇÃO, sediada na Rua Almirante Marques de Leão, nº 602, Bairro Bela Vista, no Município de São Paulo.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos